



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 09,
de 09 de setembro de 1992.

Acrescenta artigo no Ato das Disposições
Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA
PAULISTA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º – A revisão desta Lei Orgânica será
feita no prazo de até um ano após o término daquela prevista
no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, e
aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na
data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 09 de setembro de 1992


DR. JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara


CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
1º Secretário


WÍLSON APPARECIDO ACEDO
2º Secretário

DEL/rmz

(publicada no Bragan-Jornal Diário em 10-9-92, página 13)